



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### DECRETO MUNICIPAL Nº 22, DE 10 DE AGOSTO DE 2023

#### **CRIA A COMISSÃO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA (CMRF) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Monjolos - MG, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos III e XIX, da Lei Orgânica Municipal, e do disposto no art. 30, inciso I, da Constituição da República de 1988, e considerando a Lei Federal 13.465, de 11 de julho de 2017 que trata de Regularização Fundiária Urbana (REURB);

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica criada a Comissão Municipal de Regularização Fundiária “CMRF”, que será composta por 05 (cinco) membros, sendo: 02 (dois) representantes da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais (EMATER); 01 (um) representante do departamento de Engenharia; 01 (um) representante da Secretária Municipal de Assistência Social e 01 (um) representante do Corpo Jurídico da Prefeitura Municipal de Monjolos.

**Art. 2º** - Compete a Comissão Municipal de Regularização Fundiária “CMRF”:

- a)** Implementar o programa de Regularização Fundiária Urbana (REURB) no município em consonância com a Lei Federal 13.465/2017 e demais legislações que tratam da matéria;
- b)** Promover assistência aos futuros beneficiários do programa para esclarecimento e facilitação na preparação da documentação necessária para a Regularização Fundiária;
- c)** Promover a revisão e atualização cadastral dos imóveis objeto da Reurb;
- d)** Recepcionar os requerimentos de Reurb;
- e)** Classificar, se for o caso, as modalidades de Reurb;
- f)** Compor, os processos administrativos de Reurb;
- g)** Processar, analisar e sanear os processos administrativos de Reurb;
- h)** Processar, analisar, sanear e aprovar os projetos de Reurb;
- i)** Emitir Certidão e/ou Células de Regularização Fundiária – “CRF”;
- j)** Emitir Título de Legitimação Fundiária – “TLF”;
- k)** Submeter após aprovados pela CMRF, os Projetos, as CRF e os Títulos (TLF) para parecer jurídico, homologação e assinatura do Chefe do poder Executivo Municipal;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

I) Encaminhar ao Cartório de Registro de Imóveis os projetos, as CRFs e os Títulos para seus subsequentes registros formais;

**Art. 3º** - Os membros da "CMRF" serão nomeados através de Portaria do Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º** - Para Execução dos trabalhos a CMRF, poderá requerer a expedição de certidões junto ao cartório de Registro de Imóveis da Comarca, observado a gratuidade de sua expedição para os casos específicos de Modalidade de Reurb.

**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monjolos - MG, 10 de agosto de 2023.

---

**Geraldo Eustáquio Maia da Silva**

**Prefeito Municipal**

---

**Vagner Silva Souza**

**Procurador Municipal**

**OAB/MG 185.565**